



CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 400 - História

ANO ESCOLAR DE 2018/2019

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

13^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 400 - História

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do(a) Candidato(a)	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato(a)	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
584	6501987857	FERNANDO SIMÕES DIAS	161391 - Agrupamento de Escolas da Lousã	EXT	C	TEMPORÁRIO	
645	5701908968	CARLA ALEXANDRA ALMEIDA OLIVEIRA	161986 - Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste	EXT	14	TEMPORÁRIO	
1033	7362577141	NELSON JORGE DE CASTRO ARAÚJO	161056 - Agrupamento de Escolas de Ovar	EXT	14	TEMPORÁRIO	
1086	7925559160	MÁRIO CARLOS SOUSA GONÇALVES	153000 - Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, Porto	EXT	14	TEMPORÁRIO	
1107	4498890795	JOANA MACEDO SEQUEIRA MENDES	150745 - Agrupamento de Escolas n.º 1 de Marco de Canaveses	EXT	20	TEMPORÁRIO	
1124	6494224237	PAULA SOFIA BARATA DOS SANTOS	172285 - Agrupamento de Escolas de Peniche	EXT	C	TEMPORÁRIO	
1184	3688194373	LÍGIA CLARA GASPAR DUARTE	160763 - Agrupamento de Escolas José Sanches e S. Vicente da Beira	EXT	17	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato(a) ('EXT - Externo' e 'LSVLD - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).